



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.390 e 2.391

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 23 e 24 de dezembro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1003 de 13 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 716/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Herna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade do Rio de Janeiro, no trato de assuntos do interesse da Administração, no período compreendido de 23 a 28 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1011 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 103, item I, letra «a», da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Alvaro Bonfim dos Reis, matrícula n.º 2.259.804, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1714/76-SESAS).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1012 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0894/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar nos termos do artigo 75, item II, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, João Espindola Tavares, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Ordem Política e Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 30 de setembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1013 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0894 76-SEGUP, resolve,

NOMEAR

O Senhor João Espindola Tavares, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Ordem Política e Social (DOPS), do Quadro de Funcionários da Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de outubro de 1976.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1015 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 103, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, Jerônimo dos Santos Vasconcelos, matrícula número 1.777.466, no cargo de Pintor, A-106.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 2166/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1016 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1744/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Tereza Lino dos Santos, Atendente, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Posto Médico de Mazagão, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 02 a 31 de dezembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 1017 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Lourival Queiroz Alcântara, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, ambos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 1019 de 20 de dezembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 23 de dezembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada n.º 107/76-SOP (Processo n.º 1.737/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Wit-Olaf Prochnik — Arquitetura e Planejamento S.C.L.

Objeto — Execução dos serviços de elaboração dos projetos de Arquitetura e Complementares destinado ao Centro Integrado de Saúde de Vila Maia.

Prazo — O prazo concedido para a elaboração dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor proposto pela firma mediante a elaboração dos serviços: a) 40% (quarenta por cento do total dos serviços na entrega e aceitação do ante-prejeito; b) 60% (sessenta por cento do total dos serviços na entrega e aceitação do projeto definitivo.

Dotação — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos das Rendas Diversas, (Indenização da «Usina Coaracy Nunes»), conforme Nota de Empenho n.º 1.366, emitida em 18.10.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 17 do processo n.º 1.737/76-SOP, combinado com o Artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) 034 de 30 de outubro de 1975.

Macapá, 30 de novembro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Arqtº Wit-Olaf Prochnik
Representante da Contratada

Ministério do Trabalho

Conselho Federal de Enfermagem

Conselho Regional de Enfermagem do Território Federal do Amapá

Decisão COREN-AP

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Território Federal do Amapá (COREN-AP), cumprindo deliberação do Plenário em suas reuniões dos dias 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 04 de dezembro de 1976.

Decide:

Art. 1.º — Tornar público que foram aprovadas as Provisões dos abaixo relacionados, para fins de habilitação ao Exercício nos serviços de Enfermagem.

Provisionados

3879 — Raimunda Nunes Cunha
5885 — Raimunda Carvalho Nobre
5886 — Maria de Lourdes do Nascimento Sérgio
5887 — Maria Carmélia Corte Pimentel
6064 — Maria de Fátima Oliveira de Araújo
7622 — Odilardo da Silva
7623 — Odaísa Figueiredo Pena
8816 — Elma Rodrigues Feio
8817 — Samuel Almeida da Silveira
8818 — Joana Célia Macedo Trindade
8819 — Marita Flexa da Costa
8820 — Jerceu Benedito Mendes de Leão
8821 — Joana Darc Almeida Monteiro
8822 — Maria Dionata Matos de Oliveira
8823 — Elza Cordovil de Araújo
12104 — Marinette da Rocha Pinto
12524 — Izabel dos Santos Borges
14675 — Izaura Saraiva Brito
14676 — Joana Célia Góes Conrado
14677 — Nelson Luiz Ribeiro
15263 — Zilda dos Anjos Brito
15264 — Maria de Nazaré Rodrigues
15265 — Francinete Paulina da Silva Rosário
15266 — Hilda Seabra da Costa
15267 — Merian Figueiredo Costa

Art. 2.º — Esta publicação entra em vigor a partir desta data independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1976.

Zenaide Fernandes Garcia Leite
Secretária

Dulce de Oliveira Azevedo
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 40/76

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro do Governo (Divisão de Administração), que às 09:00 horas do dia

12 de janeiro de 1977, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à Rua General Rondon nº 1295, em Macapá, Território Federal do Amapá, receberá propostas para recuperação de aparelhos de ar refrigerado e manutenção dos instalados em diversos órgãos do Governo, durante o ano de 1977.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou na Representação do Governo do Amapá, à av. Presidente Vargas 158 (Edifício Antônio Martins Jr.) sala 1.103, em Belém do Pará.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — U.F.R.R.J., consoante as condições abaixo:

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano hum mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, daqui em diante denominado simplesmente Outorgante Cedente e de outro a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — U.F.R.R.J. — representado neste ato pelo Diretor do Campus Avançado-AP, da mesma Universidade, Dr. Nilde Ceciliano Santiago, doravante denominada Outorgado Cessionário, Autarquia Federal com sede na cidade do Rio de Janeiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, o Outorgante Cedente declara pelo presente e na melhor forma de direito, que cede e transfere ao Outorgado Cessionário a título gratuito a área de terra abaixo caracterizada;

É uma (1) área formada por um quadrilátero irregular medindo 267ha de nome Fazendinha, localizada na zona rural de Macapá. Tem as seguintes confrontações a área a ser cedida: ao Norte com as terras cedidas ao Instituto Regional do Desenvolvimento do Amapá — IRDA; a Leste com a reserva Florestal do Jardim Botânico; ao Sul com a margem esquerda do Rio Amazonas; a Oeste com terras devolutas da União onde está situado o Matadouro da Prefeitura Municipal de Macapá.

O presente Termo de Cessão terá validade pelo prazo de dois (2) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser renovado se assim convier às partes cedente e cessionária.

O Outorgante Cedente autoriza o Outorgado Cessionário, a promover a competente averbação no cartório competente, dando plena e geral quitação.

Macapá, 03 de novembro de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Outorgante Cedente

Nilde Ceciliano Santiago
Outorgado Cessionário

Testemunhas: Ilegíveis

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com Prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusada Rosa Carvalho Guedes, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17.01.77, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz Temporário

Edital de Citação, com Prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Váldse da Silva Alves Pereira, MM, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Fátima Fernandes da Costa como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26.01.1977, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis.

Valdsen da Silva Alves Pereira
Juiz Temporário

Estatuto da Sociedade de Saúde da Região do Rio Pedreira

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 07 de Novembro de 1976

(Continuação do número anterior)

§ 1.º — São sócios fundadores as pessoas físicas que assinarem a ata de constituição da sociedade de saúde.

§ 2.º — São sócios efetivos as pessoas físicas, admitidas posteriormente à data de constituição da ata.

§ 3.º — Poderão associar à sociedade, membros das comunidades, residentes na área de ação do Mini-Posto, determinada no capítulo I — art. 1.º, letra b.

§ 4.º — O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser inferior a 30 pessoas.

Art. 6º — Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta, fornecida pela Sociedade de Saúde.

§ 1º — Aprovada pela diretoria, a sua proposta, o interessado assinará o Livro de Matrícula.

Art. 7.º — Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, e das deliberações tomadas pela sociedade,

§ 1º — O associado tem direito a:

- a) Receber «Assistência Médica Simplificada» juntamente com seus dependentes.
- b) Participar das assembleias gerais, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado.
- c) ocupar cargos ou funções na sociedade.
- d) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- e) Fazer uso da medicação existente no Mini-Posto e nas Farmácias Comunitárias mediante o pagamento de taxas a serem estipuladas, com exceção da proveniente da CEME;

§ 2º — São deveres do associado:

- a) Colaborar com a Sociedade de Saúde e participar de todas as atividades ligadas a saúde, saneamento, alimentação e nutrição.
- b) Conservar o bom nome da sociedade;
- c) Pagar a mensalidade pontualmente;
- d) Comparecer às reuniões, quando convocados;
- e) Informar à Diretoria ou ao Orientador de Saúde, quanto aos assuntos de saúde, saneamento, alimentação e nutrição, comuns a comunidades;
- f) Realizar promoções sociais para levantamento de recursos necessários aos Mini-Postos.

Capítulo VI

Da Administração

Art. 8.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade.

§ Único — A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/3 dos sócios, devendo constar no ato da convocação o objetivo desta.

Art. 9.º — Compete a Assembléia Geral:

- 1º — Eleger a Diretoria;
- 2º — Reunir-se, quando convocada para deliberar sobre:
 - a) Reforma do estatuto da sociedade;
 - b) Determinação das despesas a serem efetuadas;
 - c) Celebração de convênios e acordos formais e informais;
 - d) Outros assuntos, que se apresentarem como de sua competência;

Art. 10º — A Assembléia Geral será convocada através de avisos radiofônicos ou entregues pessoalmente, com antecedência de 15 dias, com indicação dos assuntos a serem discutidos.

Art. 11º A Assembléia Geral instalar-se-á, em 1.º convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 dos associados, e em 2ª convocação, 1 hora após, com qualquer número.

Art. 12º — As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

(Continua no próximo número)